CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre,

FavoritAlecrim, Lda., sociedade comercial registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa Coletiva 518020010, portadora do número de segurança social 25180200106 com sede Rua Rosa Araújo nº 34, 6º Piso - 1250-195 Lisboa, com a apólice de acidentes de trabalho nº 0008899020, da companhia de seguros Tranquilidade, vinculada ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, representada por Abílio Gonçalo Paulo Fernandes, com poderes para o acto, adiante designada de Primeira Contraente e na qualidade de Entidade Patronal;

E

Luiz Fernando Costa da Silva, solteiro, residente na Rua Capela nº26, 2ºDT, 2635-311 Rio de Mouro, portador do passaporte n.º **FP178291,** válido até **31.01.2026,** contribuinte fiscal nº **324069782,** com o número de segurança social **12174389084**, adiante designado de **Segundo Contraente,**

é livremente e de boa-fé firmado e reduzido a escrito o presente **contrato de trabalho a termo incerto**, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Admissão)

A partir do dia 01 de Abril de 2024 e até cessação da causa justificativa, ao/a Segundo/a Contraente passa a prestar trabalho à Primeira Contraente sob suas ordens, direcção e fiscalização.

Cláusula Segunda

(Funções)

1. A Primeira Contraente, no exercício da sua atividade, contrata o(a) Segundo(a) Contraente para, sob sua direção e orientação, exercer as funções inerentes à categoria profissional de Encarregado de restauração e bebidas, bem como outras funcionalmente relacionáveis e acessórias.

2. As funções adstritas à categoria profissional não impedem a solicitação de outras actividades desde que se encontrem no âmbito e ao abrigo da mobilidade funcional e "jus variandi" e dentro dos respectivos parâmetros legais a execução de tarefas conexas.

Cláusula Terceira

(Local de trabalho)

1. O/A Segundo/a Contraente desempenhará as funções para as quais é contratado nas instalações da Primeira Contraente, sitas na Rua Alexandre Herculano, nº11-E, 1150-005 Lisboa.

2. A Primeira Contraente encontra-se, nos termos e para os efeitos do disposto no Art.º 486º do Código das Sociedades Comerciais, numa relação de domínio relativamente à sociedade EXCLUSIVEVANILLA, S.A. ou em relação ao Administrador Único desta, Abílio Gonçalo Paulo Fernandes, pelo que o/a Segundo/a Contraente desde já, manifesta sem reservas, a concordância de, à solicitação da Primeira Contraente e em caso de necessidade desta, prestar as suas funções noutro local, desde que a referida relação de domínio se mantenha.

3. O presente acordo de transferência não fica sujeito a qualquer prazo de caducidade, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 da Cláusula 48ª do CCT.

Cláusula Quarta

(Retribuição)

A Primeira Contraente pagará ao/a Segundo/a Contraente a retribuição ilíquida mensal de € 976,00 (novecentos e setenta e seis euros) sujeita aos descontos legais, a ser efectuado por transferência bancária, ou por outro meio se acordado previamente entre os Contraentes.

Cláusula Quinta

(Subsídio de férias e Subsídio de Natal)

1. Nos termos do número 2 do artigo 264º. do Código do Trabalho, o(a) Segundo(a) Contraente tem direito a subsídio de férias de valor igual a um mês de retribuição, ou proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de admissão ou de cessação do contrato.

2. De acordo com o disposto no artigo 263º. do Código do Trabalho, o(a) Segundo(a) Contraente tem direito a subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição, ou proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de admissão ou de cessação do contrato.

3. O(A) Segundo(a) Outorgante desde já presta a sua autorização e consentimento a que os subsídios de férias e de Natal acima referidos possam ser pagos em duodécimos.

Cláusula Sexta

(Férias e faltas)

1. O(a) Segundo(a) Contraente tem direito a um período de férias retribuído, a determinar de acordo com o previsto nos artigos 237.º e seguintes do Código do Trabalho.

2. No ano de admissão, o(a) Segundo(a) Outorgante tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato.

3. Se a duração do contrato for inferior a seis meses, o(a) Segundo(a) Contraente tem direito, apenas, a dois dias úteis por cada mês de duração do contrato.

4. O(a) Segundo(a) Contraente obriga-se a cumprir a legislação em vigor no que respeita a faltas, nomeadamente o disposto nos artigos 253.º e 254.º do Código do Trabalho.

Cláusula Sétima

(Período normal de trabalho)

1. O período normal de trabalho a prestar pelo(a) Segundo(a) Contraente é, nos termos do disposto do nº 1 da Cláusula 21ª da Convenção Colectiva de Trabalho aplicável ao sector, de 40 (quarenta) horas semanais, dentro do horário regulamentado pela Primeira Contraente, nos termos legais e em vigência.

2. Nos termos do nº 1, do artigo 212º., do Código do Trabalho, o horário de trabalho será determinado pela Primeira Contraente, dentro dos limites da lei, bem como os períodos de descanso, e atenta às considerações previstas no nº 2 do referido artigo, podendo ser unilateralmente alterado, dentro dos limites legais.

3. A distribuição diária do período normal de trabalho pode ser livremente alterada pela Primeira Contraente, nos termos previstos no Código do Trabalho, em função das necessidades da Primeira Contraente.

4. O(a) Segundo(a) Contraente aceita qualquer alteração do período normal de trabalho, assim como a alteração das horas do seu início e de termo, na vigência do presente contrato, atentos os termos e limites legais.

5. O(a) Segundo(a) Contraente, caso venha a ser necessário, pode vir a ter de prestar trabalho suplementar e/ou trabalho noturno nos termos da legislação laboral em vigor na data do trabalho prestado.

6. O(a) Segundo(a) Contraente obriga-se, ainda, a cumprir as normas internas em vigor relativas ao registo de tempos de trabalho.

7. Sempre que o interesse e a necessidade da empresa assim o determinem, a Primeira Contraente poderá promover a alteração unilateral do horário de trabalho, nos termos e segundo o procedimento do artigo 217.º do Código do Trabalho.

8. O(a) Segundo(a) Contraente dá desde já o seu acordo a prestar trabalho ao serviço da Primeira Contraente em regime de adaptabilidade do tempo de trabalho (período normal de trabalho definido em termos médios), nos termos do artigo 205.º do Código do Trabalho e seguintes.

9. O Segundo Contraente aceita a prática do regime horário por turnos, fixos ou rotativos, bem como à suspensão ou cessação da rotação.

Cláusula Oitava

(Período Experimental)

1. O período experimental é de 30 (trinta) dias sendo que, durante o mesmo, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização, nos termos dos art. 112º n.º 2 e 114º ambos do Código do Trabalho.

2. O período experimental conta a partir do início da execução da prestação do Segundo Contraente.

Cláusula Nona

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando, prevendo-se a cessação da causa justificativa da contratação a termo, a Primeira Contraente comunique por escrito ao Segundo Contraente tal facto, com a antecedência mínima de 7 (sete), 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, conforme o contrato tenha durado até seis meses, de seis meses a dois anos ou por período superior, nos termos do n.º 1 do artigo 345.º do Código do Trabalho

Cláusula Décima

(Denúncia do contrato pelo Segundo Contraente)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior quanto ao período experimental, o(a) Segundo(a) Contraente pode denunciar o contrato independentemente de justa causa, nos termos fixados pelo artigo 400.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Primeira

(Justificação)

A estipulação de termo para o presente contrato de trabalho fundamenta-se no início de funcionamento de de um novo estabelecimento, nos termos do disposto da a) no nº 4 do artº140 do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Segunda

(Videovigilância e dados biométricos)

1. A Primeira Contraente informa o(a) Segundo(a) Contraente que sendo o local de trabalho um local público, de livre acesso, foi instalado um sistema de videovigilância.

2. O referido sistema foi instalado com a finalidade de garantir a protecção e segurança de pessoas e bens, não tendo como finalidade a fiscalização do desempenho profissional do(a) Segundo(a) Contraente.

3. A Primeira Contraente informa ainda que o controlo de acessos e de assiduidade pode ser feito com recurso a dados biométricos, estando ao dispor do(a) Segundo(a) Contraente todos os direitos fixados na lei sobre aqueles.

4. Para o efeito da utilização dos sistemas descritos nesta cláusula, a Primeira Contraente obrigou-se a cumprir todos os requisitos requeridos pela legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

(Tratamento e protecção de dados)

1. O(a) Segundo(a) Contraente dá desde já o seu consentimento expresso para que todos os dados pessoais transmitidos à Primeira Contraente (através dos vários documentos trocados entres os Contraente, no âmbito do presente contrato) sejam por si tratados, tal

como serem tratados por terceiros, prestadores de serviços na área de contabilidade, jurídica e/ou bancária, autoridade tributária, segurança social, outros a seu pedido e ainda outros que tenham legitimidade legal, tudo sustentado e resultante da relação laboral estabelecida.

2. A finalidade única do tratamento dos referidos dados por parte da Primeira Contraente é somente no âmbito da gestão contratual (laboral) agora estabelecida, nomeadamente: cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações; cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos retributivos, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposições legais; realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora; cumprimento de obrigações legais a cargo da Primeira Contraente.

3. Tendo em conta a objectivo de gestão administrativa de trabalhadores, os dados deverão ser conservados por um período de um ano após a cessação da relação de trabalho; Para efeitos de retribuições, prestações e regalias de trabalhadores, os dados deverão ser conservados por um período máximo de doze anos após a cessação da relação de trabalho, podendo ser este prazo prolongado ou diminuído por força da obrigatoriedade de conservação de livros e documentos contabilísticos e fiscais pelo prazo estipulado pela autoridade tributária;

4. Posteriormente aos prazos atrás referidos - os dados estritamente necessários à prova da qualidade de trabalhador, relativamente a tempo de serviço e evolução da remuneração - poderão ser mantidos pelo tempo estritamente necessário, para efeitos de pensões, previdência ou do pagamento de prestações complementares posteriores, devidas em momento seguinte à cessação da relação de trabalho,

5. O Segundo Contraente, em conformidade com a lei e sempre que for necessário, terá a possibilidade de verificar e a rectificar os seus dados, e bem assim exercer o seu direito ao esquecimento através da solicitação à remoção ou apagamento dos seus dados, desde que tal não inviabilize a relação contratual ou a defesa dos interesses da entidade patronal.

6. Para o exercício do direito de acesso, o(a) Segundo(a) Contraente terá de apresentar, por escrito, o pedido à Primeira Contraente

Cláusula Décima Quarta

(Despedimento por facto imputável ao Segundo Contraente)

Nos termos legais, a Primeira Contraente poderá despedir com justa causa o(a) Segundo(a) Contraente por comportamento culposo que, pela sua gravidade e

consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

Cláusula Décima Quinta

(Autorização para trabalho – cidadão estrangeiro)

1. O/A Segundo/a Contraente declara que possui as condições legais necessárias, nomeadamente que sustentem a autorização para o exercício de actividade subordinada, nos termos do artº 88 da Lei 23/2007, 4 de Julho, para a celebração do presente contrato de trabalho.

2. O/A Segundo/a Contraente obriga-se a manter informada a Primeira Contraente de qualquer alteração da situação atrás descrita, responsabilizando-se pelo cumprimento das regras estabelecidas para a sua manutenção e pela actualização de toda a documentação que a sustenta.

3. A Primeira Contraente poderá resolver o presente contrato caso o/a Segundo/a não demonstre ter a sua situação regularizada junto das autoridades portuguesas, nomeadamente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ou estar a tratar da respetiva regularização, desde que interpelado para o fazer com 10 dias de antecedência.

Cláusula Décima Sexta

(Informação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 107.º do Código do Trabalho, o presente contrato substitui o dever de informação previsto no artigo 106.º do Código do Trabalho.

Cláusula Décima Sétima

(Lei aplicável, resolução de litígios e omissões)

1. O presente contrato é regulado pela lei portuguesa.
2. Em caso de litígio quanto à validade, interpretação ou aplicação do presente contrato, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter de uma solução concertada para a questão.
3. Para efeitos de citação e/ou notificação, em caso de eventual litígio, consideram-se as Partes domiciliadas nas moradas constantes no presente Contrato.
4. A SEGUNDA CONTRAENTE declara ter conhecimento que à presente relação laboral é aplicável, além do presente contrato, a Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro (CT) e o C.C.T.V. celebrado entre a ARESP – Associação da Restauração e Similares de

Portugal e o SITESE– Sindicato dos trabalhadores do setor de serviços, publicado no BTE Nº 26 de 15.07.2022.

5. Para qualquer questão de interpretação, integração e execução do presente Contrato, as Partes acordam que será exclusivamente competente o Juízo de Trabalho do Tribunal da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Oitava

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. O Empregador, na qualidade de Responsável pelo tratamento, para realização das actividades relacionadas com a administração e gestão do contrato de trabalho procederá ao tratamento dos seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral, nomeadamente:

a) Nome;

b) Morada;

c) Categoria profissional;

d) Números de identificação pessoal;

e) IBAN.

2. O Empregador, no âmbito do presente contrato poderá comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:

a) Gestão da relação laboral;

b) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;

c) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;

d) Controlo de Assiduidade;

e) O cumprimento de obrigações legais a que o Empregador esteja sujeito, designadamente, no âmbito da legislação fiscal, laboral e da segurança social;

f) Medicina no Trabalho;

g) Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) Outro Seguros;

i) Formação;

j) Inscrição do/a Segundo/a Contraente nas bases de dados dos clientes para os quais o Empregador presta ou venha a prestar serviço e permitir a entrada do trabalhador em instalações de clientes ou de terceiros em Portugal ou no Estrangeiro.

3. As entidades mencionadas no Número anterior são as seguintes:

a) IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

b) AT – Autoridade Tributária;

c) Instituições Bancárias e Seguradoras;

d) INE – Instituto Nacional de Estatística;

e) ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho;

f) SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

g) Entidade que tem a seu cargo o exercício das funções relativas à Segurança, Higiene e Medicina no trabalho;

h) Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal e com as obrigações legais e Comunitárias decorrentes da mesma;

i) Clientes Nacionais ou Internacionais ou entidades por aqueles indicadas e que atuem por sua conta para efeitos do disposto na alínea j) do número anterior.

3.1 Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

3.2 O/a Segundo/a Contraente reconhece e aceita que tais dados podem ser comunicados para outras Empresas que façam parte do Grupo de Empresas a que o Empregador pertence, garantindo que em caso de qualquer transferência de dados que ocorra para fora do espaço da União Europeia, o Empregador cumprirá com as suas obrigações legais quanto às condições de tal transferência.

4. O/a Segundo/a Contraente declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pelo Empregador do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, da possibilidade de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, bem como das formas de correcção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição e que se encontram descritas na Política Interna de Protecção de Dados.

5. O Empregador irá conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades a que os mesmos se destinam e ao cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente, por um período de cinco anos após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respectiva sentença. Poderá ainda conservar-se os dados necessários para efeitos de facturação e a conservação do processo individual do Trabalhador para fim de registo histórico.

Cláusula Décima Nona

(Fundamento)

As operações de tratamento dos dados recolhidos pela Empresa para as finalidades acima indicadas fundamentam-se no contrato de trabalho, e no cumprimento de obrigações legais.

Cláusula Vigésima

(Utilização do Correio Electrónico, da Internet e do Telefone)

1. Os dados dos trabalhadores poderão ser tratados no âmbito da utilização do Correio Electrónico, da Internet e do Telefone, fundamentando-se este tratamento em interesse legítimo da Empresa.

2. O uso pessoal do E-mail, da Internet, e de todos os recursos tecnológicos da Empresa postos à disposição do/a Segundo/a Contraente deverá ter carácter limitado e estritamente ocasional, e não poderá interferir em qualquer circunstância com a actividade da Empresa, com a forma como desempenha as suas funções ou com o bom funcionamento dos recursos tecnológicos da Empresa.

3. O Empregador reserva-se o direito de controlar o uso dos meios que colocou à disposição dos seus trabalhadores tendo como fundamento finalidades da gestão dos meios da Empresa e da gestão da produtividade dos Trabalhadores.

Tal controlo norteia-se pelos princípios da necessidade, proporcionalidade e boa-fé e será efectuado aleatoriamente, de forma não permanente, nem sistemática.

4. Em caso de ausência temporária da Trabalhadora a Empresa poderá, com fundamento em razões atendíveis, aceder à caixa de correio da Trabalhadora mediante comunicação prévia ao mesmo. O acesso poderá ser efectuado na presença de alguém indicado pelo/a Trabalhador/a. Quando tal não seja possível, o responsável pela Protecção de Dados, tem a responsabilidade de garantir que o acesso é efectuado nos termos da lei e de acautelar que não existe violação dos direitos dos trabalhadores.

5. Quando cessar o contrato de trabalho o/a Segundo/a Contraente deverá retirar todo o conteúdo de cariz pessoal dos arquivos da Empresa. Após a cessação do contrato de trabalho a conta de correio do Trabalhadora será desactivada e o acesso da Trabalhadora ao E-mail e à Internet da Empresa terminará.

Cláusula Vigésima Primeira

(Gravação de Voz e de Imagem)

1. O/a Segundo/a Contraente autoriza o Empregador a usar a sua imagem, de forma gratuita e sem qualquer contrapartida, durante a vigência do contrato de trabalho, em território nacional ou noutros em que o Empregador venha a exercer a sua actividade.

2. A autorização concedida no número anterior abrange a fixação, uso e reprodução da imagem do/a Segundo/a Contraente em qualquer tipo de materiais, documentos ou outros meios de comunicação, em qualquer tipo de suporte, destinados a uso interno ou para divulgação ao público, aqui se incluindo campanhas promocionais e publicitárias, desde que o uso da imagem seja efectuado para finalidades exclusivas da Empresa ou do Grupo em que este se insere.

Cláusula Vigésima Segunda

(Câmara de Videovigilância)

1. O/a Segundo/a Contraente tomou conhecimento que, a sua imagem poderá ser captada e poderão ser recolhidas imagens suas nas instalações da primeira contraente ou nos locais em que o/a Segundo/a Contraente desempenhe a sua função nomeadamente em instalações dos clientes.

2. O presente tratamento fundamenta-se no interesse legítimo da Empresa de assegurar a preservação e dissuasão da prática de atos ilícitos nas suas instalações e cumpre as orientações da Deliberação nº 61/2004 da Comissão Nacional de Protecção de Dados (doravante CNPD) referente aos Princípios sobre tratamento de dados por videovigilância.

Cláusula Vigésima Terceira

(Dados Biométricos)

1. O/a Segundo/a Contraente reconhece e aceita que possa vir a existir um controlo de assiduidade que tem por base o tratamento de dados biométricos, efectuando-se este por via da recolha e verificação da sua impressão digital.

2. O presente tratamento fundamenta-se no contrato de trabalho e no interesse legítimo da Empresa no âmbito do exercício de poderes de controlo conferidos legalmente a esta e cumpre as orientações constantes dos Princípios sobre a utilização de dados biométricos

no âmbito do controlo de acessos e de assiduidade, da CNPD, datados de 26 de Fevereiro de 2004.

Cláusula Vigésima Quarta

(Alcoolémia e Substâncias Psicoactivas)

1. O/a Segundo/a Contraente reconhece e aceita que possa vir a existir um controlo de alcoolémia e substâncias psicoactivas que tem por base o tratamento de dados sensíveis, efectuando-se este por via de testes de alcoolémia e de controlo de substâncias psicoactivas.
2. O presente tratamento fundamenta-se no contrato de trabalho e no interesse legítimo da Empresa no âmbito do exercício de poderes de controlo de medicina preventiva e curativa no local de trabalho e cumpre as orientações decorrentes da Deliberação nº 890/2010 da CNPD, aplicável aos tratamentos de dados pessoais com a finalidade de medicina preventiva e curativa no âmbito dos controlos de substâncias psicoactivas efectuados a trabalhadores.

O presente Contrato de Trabalho é celebrado de boa-fé e a sua assinatura pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes.

Lisboa, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro

A Primeira Contraente,

FAVORITALECRIM
Actividades Hoteleiras, Lda.
NIF: 518 020 010
Rua Rosa Araújo, 34 - 6º
1250-195 Lisboa

O/a Segundo Contraente,